

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

007/2025

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

OBJETO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC Branco, porta de correr em vidro temperado jateado e janela de vidro com 4 folhas (conforme projeto anexo), incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e o projeto fornecido pelo órgão contratante.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.455,64 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO

10/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dispensa Eletrônica sem Disputa

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EndereçoRua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

Página 1 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	8
6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I – Termo de Referência	15
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.....	20

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 2 | 31
 www.saaemariana.mg.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana **AVISO DE DISPENSA Nº 007/2025**

(Processo Administrativo n.º032/2025)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/12/2025

Horário da Fase de Lances: Dispensa Eletrônica sem Disputa

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Menor preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação **A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC Branco, porta de correr em vidro temperado jateado e janela de vidro com 4 folhas (conforme projeto anexo), incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e o projeto fornecido pelo órgão contratante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço Global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitar Digital – Disputa, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na [licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://www.pncc.gov.br).

2.1.2. A [licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) poderá ser acessado pela web www.licitardigital.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 3 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 4 | 31
 www.saaemariana.mg.gov.br

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.15. Contratação que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Direta e seus anexos;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 5 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

3.16. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.17. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.18. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.19. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

3.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de cadastro da proposta Inicial, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.8. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.16. contiver vícios insanáveis;

4.17. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.18. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.19. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.21. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor valor que:

4.22. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.23. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.24. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

4.25. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor do menor preço estimado para a contratação.

4.26. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

4.27. O menor preço estimado para a contratação.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 7 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

4.28. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.32. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.35. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil);
- d) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 8 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

Habilitação Técnica:

- Pessoa Jurídica
- Objeto social compatível com o objeto do Termo de Referência
- Para todos os itens: Atestado de capacidade técnica em nome da razão social da proponente, compatível com as especificações do objeto deste Termo.
- Submissão à análise do requisitante em caso de dúvida.

5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

6.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 9 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

- 6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.8. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 6.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 6.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 6.11. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 10 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

7.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16. Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17. Multa entre 0,5% e 10% sobre o valor estimado do prejuízo pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;

8.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 11 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

8.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.21. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.22. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.28. as peculiaridades do caso concreto;

8.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.30. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 12 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

8.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.4. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.6. As providências dos subitens 9.2 e 9.33 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 13 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 14 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC Branco, porta de correr em vidro temperado jateado e janela de vidro com 4 folhas (conforme projeto anexo), incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e o projeto fornecido pelo órgão contratante.
- 1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço global do lote.
- 1.3. Os serviços caracterizam-se como de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em especificações usuais praticadas no mercado.

2. Especificação Técnicas

- Parede em placa de Chapa de Madeira Prensada cinza de 35mm, sendo aproximadamente 60 metros² de chapa, com estrutura metálica (perfil galvanizado) e acabamento nas laterais e topo, incluso 2 portas de Chapa de Madeira Prensada, de no mínimo 0,70m x 2,10m, com fechadura e 3 dobradiças cada.
- Janela de vidro temperado medindo 4,90m x 1,00m, com abertura central de correr em vidro temperado de no mínimo 8mm. A abertura deverá medir aproximadamente 1,20m x 1,00m, perfazendo 2 folhas fixas e 2 folhas de correr, com caixilho de alumínio.
- Forro de PVC branco, medindo aproximadamente 34 metros², com estrutura em madeira ou metálica, fixado com acabamento adequado, a ser instalado no espaço denominado Call Center.
- Porta de vidro temperado, de no mínimo 8mm, de correr, jateado, com trilho superior e inferior, puxador e acabamento medindo aproximadas: 2,10m x 1,00m.

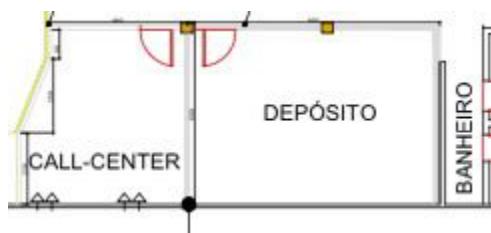
- 2.1. Abaixo, apresenta-se o desenho do layout, ilustrando o esquema de disposição dos cômodos.

Endereço

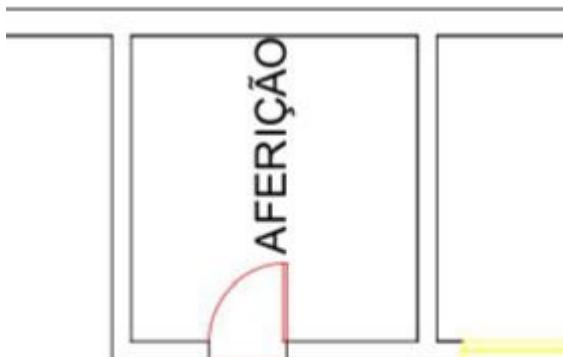
 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 15 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br



Esquema de disposição dos cômodos



Local onde será instalada a porta de correr

- 2.2.** O Esquema de Disposição dos cômodos, bem como as portas em Chapa de Madeira Prensada, janela de vidro e porta de correr deverão obedecer integralmente ao croqui (anexo), que passa a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

3. Vigência

- 3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços será de 30 dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar as atividades dentro do período estabelecido pelo órgão contratante.
- 3.3. Eventuais prorrogações do prazo de execução somente serão admitidas em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e avaliadas pelo fiscal do contrato, desde que não decorrentes de falhas ou omissões da própria contratada.
- 3.4. A vigência contratual poderá ser estendida exclusivamente para fins de garantia, obrigações remanescentes, correções de eventuais falhas identificadas ou outras situações permitidas pela legislação, desde que não impliquem continuidade de prestação de serviços além do objeto originalmente contratado.

4. Fundamento E Justificativa Acerca Da Necessidade Da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade de ampliação do espaço físico atualmente ocupado no imóvel locado, localizado na rua Antônio Olinto nº34, Centro de Mariana/MG.

As dependências existentes apresentam limitações estruturais, que impactam diretamente a eficiência das atividades administrativas e operacionais, bem como a qualidade do atendimento prestado à população. Diante desse cenário, torna-se necessária a construção

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 16 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

de dois cômodos adicionais, sendo o primeiro destinado ao armazenamento dos hidrômetros utilizados pela equipe técnica, uma vez que o espaço atualmente utilizado, é inadequado para a guarda organização segura desses equipamentos, comprometendo o controle, a logística e a conservação do material. O segundo cômodo destina-se à realocação do setor de Call Center, atualmente instalado em área reduzida e situada muito próxima à via pública, o que gera elevado nível de ruído externo, prejudicando a comunicação com os usuários e comprometendo o desempenho da equipe. Adicionalmente, há a necessidade de fechamento de um cômodo existente com instalação de porta apropriada, para possibilitar o funcionamento adequado da bancada de aferição dos hidrômetros, garantindo segurança e organização. A execução dessas adequações visa proporcionar melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema de saneamento básico do Município de Mariana.

5. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

O objeto a ser contratado é comum, e a solução proposta consiste na implantação completa de sistemas de divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC, porta de correr em vidro temperado e janela de vidro, abrangendo todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento de materiais até a entrega final dos serviços. A contratação contempla o fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade, devidamente transportados, armazenados e protegidos até sua instalação, assegurando compatibilidade com o projeto apresentado pelo órgão contratante. A instalação envolve a montagem das divisórias com estrutura interna adequada, a fixação de 2 portas com ferragens completas, a instalação do forro em PVC com seus perfis e acabamentos, com janela em vidro de correr, com 4 folhas, bem como a montagem da porta de correr em vidro temperado, no espaço onde será instalado a banca de aferição, obedecendo rigorosamente às medidas, especificações e alinhamentos definidos no projeto.

Após a montagem, serão realizados testes de funcionamento, ajustes de nivelamento, verificação de vedação, acabamento e estabilidade das peças, garantindo que todos os elementos estejam prontos para uso imediato. Os materiais especificados foram selecionados por sua durabilidade, facilidade de limpeza, baixo custo de manutenção e vida útil prolongada, contribuindo para a redução de intervenções futuras e garantindo eficiência durante toda a etapa de uso. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o bom funcionamento das ferragens, a integridade dos painéis, perfis e vidros, e realizar reparos ou substituições necessários decorrentes de defeitos de instalação ou fabricação.

Considerando o ciclo de vida, destaca-se ainda que os materiais empregados, como Chapa de Madeira Prensada, PVC, alumínio e vidro, apresentam características que permitem

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 17 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

reaproveitamento e reciclagem, contribuindo para a sustentabilidade e minimização de resíduos sólidos em eventual futura desinstalação. A solução, em sua totalidade, atende plenamente ao projeto, garantindo organização, funcionalidade e adequação dos ambientes internos, com desempenho satisfatório durante toda a vida útil prevista para os sistemas e componentes utilizados.

6. Requisitos Da Contratação

- 6.1. A contratação deverá garantir a execução integral dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias em Chapa de Madeira Prensada, portas em Chapa de Madeira Prensada, forro em PVC, porta de correr em vidro temperado e janela de vidro, em estrita conformidade com o croqui, disponibilizado pelo órgão contratante.
- 6.2. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços similares, apresentando capacidade técnica compatível com o objeto e demonstrando domínio das técnicas construtivas necessárias à perfeita execução do serviço, de modo a assegurar segurança, qualidade, durabilidade e adequação ao uso.
- 6.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às características físicas, mecânicas, estéticas e de segurança.
- 6.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e desenvolver os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades internas do órgão, utilizando métodos construtivos que reduzam interferências, ruídos e geração de resíduos, e atuando sempre com responsabilidade, zelo e organização.
- 6.5. Deverá garantir a proteção das instalações existentes, adotando medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público e assegurando a recomposição imediata de qualquer dano eventualmente causado.
- 6.6. Compete à contratada fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, EPI's, ferragens, perfis, trilhos, acessórios, elementos de fixação e demais insumos necessários à execução do objeto.
- 6.7. A execução deverá observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente no que se refere ao uso de equipamentos adequados, procedimentos seguros e prevenção de acidentes.
- 6.8. Do ponto de vista jurídico, a contratada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis, apresentando documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regular.
- 6.9. Em relação à habilitação, é requisito que a empresa comprove aptidão mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução prévia de serviços compatíveis em características e complexidade.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 18 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

- 6.10. Os serviços somente serão considerados concluídos após inspeção minuciosa do órgão contratante, que verificará alinhamento, nivelamento, fixação, acabamento, estanqueidade, funcionamento das portas, integridade dos vidros, limpeza final e adequação geral da obra ao projeto.
- 6.11. A aceitação definitiva ocorrerá apenas após a comprovação de que todos os itens foram entregues sem falhas e em perfeitas condições de uso.
- 6.12. Qualquer inconformidade deverá ser corrigida sem ônus adicional ao contratante, dentro do prazo estabelecido.
- 6.13. A contratada deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de materiais e de instalação pelo período definido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de quaisquer vícios identificados neste período.
- 6.14. Durante a vigência da garantia, todos os reparos e substituições necessários deverão ser realizados pela empresa contratada, de forma ágil e eficaz. A solução entregue deverá assegurar desempenho adequado ao longo de sua vida útil, observando critérios de eficiência, durabilidade, sustentabilidade e baixo custo de manutenção.

7. Modelo de Execução do Objeto

- 7.1. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente o planejamento físico e operacional estabelecido pelo órgão contratante, observando as etapas sequenciais previstas no projeto, a fim de garantir qualidade, segurança e funcionalidade na entrega final.
- 7.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar visita técnica ao local, a fim de verificar as condições ambientais, medições, acessos, pontos de energia, iluminação e demais elementos que possam influenciar na execução. Todas as eventuais divergências identificadas deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato.
- 7.3. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, organizada e planejada, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades internas do órgão. A contratada deverá apresentar cronograma físico, contendo fases, prazos, logística de execução e previsão de entrega final.
- 7.4. As etapas construtivas deverão contemplar, no mínimo:

- I – preparação do ambiente, incluindo isolamento da área de trabalho, proteção das instalações existentes e organização de materiais e ferramentas;
- II – marcação e nivelamento dos pontos de instalação das divisórias, portas, forros e vidros;
- III – instalação das divisórias em Chapa de Madeira Prensada, conforme padrões técnicos estabelecidos;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 19 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

IV – instalação das portas em Chapa de Madeira Prensada, incluindo batentes, ferragens, dobradiças, fechaduras e ajustes finais;

V – instalação de forro em PVC, com estrutura adequada e garantia de nivelamento;

VI – instalação da porta de correr em vidro temperado, com mecanismos apropriados, trilhos, roldanas e demais acessórios;

VII – instalação de janela de vidro, com vedação, fixação e estanqueidade conforme normas técnicas;

VIII – realização de testes de funcionamento, verificação de alinhamento, estanqueidade, integridade e acabamento final;

IX – limpeza completa da área, com descarte adequado dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental aplicável.

- 7.5. A contratada deverá manter no local equipe devidamente identificada, treinada e equipada.
- 7.6. Durante a execução, o órgão contratante poderá realizar inspeções, solicitar ajustes ou determinar a correção de eventuais inconformidades, sendo obrigatória a imediata adequação por parte da contratada, sem ônus adicional.
- 7.7. O aceite definitivo somente ocorrerá após vistoria final e validação do órgão contratante, atestando que todos os elementos foram executados de acordo com as especificações e que o ambiente encontra-se plenamente apto para uso.

8. Modelo de Gestão do Contrato

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo órgão contratante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal(es) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas vigentes.
- 8.2. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo análise de prazos, verificação de conformidade documental, solicitações formais, comunicação institucional e adoção das medidas necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o projeto e demais especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.4. Toda determinação, instrução ou orientação emitida pelo fiscal deverá ser prontamente atendida pela contratada, que deverá realizar ajustes necessários sem custos adicionais ao órgão contratante, sempre que tais ajustes decorrerem do descumprimento das especificações previstas no contrato.
- 8.5. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente ou ao final da execução, conforme definido pelo órgão contratante, mediante verificação in loco do avanço físico e da conformidade das etapas concluídas. Somente após aprovação da

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 20 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

medição serão autorizados pagamentos.

- 8.6. Qualquer irregularidade, falha ou descumprimento verificado durante a execução deverá ser comunicado à contratada, que ficará obrigada a sanar o problema dentro do prazo fixado pelo órgão contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, relatórios, comprovantes de aquisição de materiais, certificados de qualidade, notas técnicas e demais informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução.
- 8.8. A contratada deverá manter todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias regulares durante a vigência contratual. A constatação de irregularidades poderá motivar suspensão de pagamentos ou adoção de medidas administrativas.
- 8.9. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de sistema oficial, e-mail institucional ou outro canal formalmente reconhecido pelo órgão contratante, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.
- 8.10. A conclusão do contrato será formalizada mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após atestada a conformidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações previstas. O aceite definitivo dependerá de vistoria final realizada pelo fiscal.

9. Criterios de Medição e Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição física dos serviços executados, observando estritamente o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante conferência de todas as etapas concluídas e inspeção das instalações, considerando:
 - I – fornecimento e instalação das divisórias em Chapa de Madeira Prensada;
 - II – fornecimento e instalação das portas em Chapa de Madeira Prensada;
 - III – instalação do forro em PVC;
 - IV – instalação da porta de correr em vidro temperado e janela de vidro;
 - V – ajustes finais, conferência de alinhamento, nivelamento, funcionamento, estanqueidade e limpeza da área.
- 9.3. O pagamento será processado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada do Termo de Medição assinado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade dos serviços executados.
- 9.4. Não será devido pagamento por serviços não executados, parcialmente concluídos ou em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada corrigir eventuais inconformidades sem ônus adicional ao contratante.
- 9.5. O pagamento final somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, garantindo que todos os serviços foram entregues em

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 21 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

perfeitas condições e em conformidade com o objeto contratado.

- 9.6. Eventuais ajustes, correções ou complementações realizadas durante o período de garantia não ensejarão pagamento adicional, devendo ser realizadas pela contratada sem custos ao contratante.

10. Liquidação e Pagamento

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 10.2. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de medição de cada obrigação.
- 10.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do banco, número da agência e da conta corrente da Contratada, valor do Imposto de Renda (empresas isentas da retenção devem apresentar justificativa também na nota).
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
- 10.5. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento ocorrerá a aplicação de percentual de 1% ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, exceto quando houver indébito tributário.
- 10.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega de serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal.

11. Recebimento do Objeto

- 11.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.2. Recebimento Provisório:

- 11.2.1. Será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria inicial realizada pelo fiscal do contrato, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações do projeto, memoriais, normas técnicas e demais requisitos contratuais. A vistoria deverá resultar em Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais irregularidades ou ajustes necessários.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 22 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

11.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação final dos serviços, mas apenas reconhecimento formal de que o objeto foi entregue para análise detalhada. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá corrigi-las dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, sem ônus adicional.

11.3. Recebimento Definitivo:

11.3.1 Após a realização das correções eventualmente apontadas no recebimento provisório, será realizada nova vistoria, de caráter conclusivo, para verificar a plena conformidade da execução com todas as exigências técnicas, legais e funcionais. Estando o objeto integralmente adequado, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

11.3.2 O recebimento definitivo somente será realizado quando constatado que:

- I – todos os serviços foram executados conforme projeto arquitetônico e demais especificações;
- II – foram atendidos os requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade;
- III – não existam pendências, danos ou imperfeições;
- IV – a área esteja devidamente limpa, organizada e pronta para uso;
- V – foram apresentados, quando aplicáveis, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos.

11.4. A contratada permanecerá responsável por quaisquer defeitos, vícios ou falhas identificadas após o recebimento provisório ou definitivo, durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, devendo realizar as correções necessárias de forma imediata, eficiente e sem custos para o contratante.

11.5. Caso a contratada não atenda às correções determinadas dentro do prazo fixado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12. Prazo de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 23 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

14. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- 14.1. A seleção do fornecedor será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum dos serviços a serem executados.
- 14.2. A escolha do fornecedor ocorrerá mediante comparação de propostas, assegurando-se a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparéncia e competitividade.
- 14.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.4. Para participação no processo de seleção, os fornecedores deverão apresentar proposta detalhada contendo:
 - I – descrição dos materiais ofertados, com especificações técnicas, marcas e padrões de qualidade;
 - II – planilha com quantitativos, valores unitários e valor global;
 - III – prazo para execução dos serviços;
 - IV – condições de garantia;
 - V – demais informações solicitadas pelo órgão contratante.
- 14.5. As propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica, aderência aos requisitos estabelecidos e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- 14.6. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, atendendo integralmente às disposições deste Termo de Referência.
- 14.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações à proposta apresentada, desde que não alterem as condições originais nem comprometam a isonomia entre os participantes.
- 14.8. A formalização da contratação dependerá da comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica do fornecedor, conforme exigido pela legislação vigente.

15. Estimativa do Valor da Contratação

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.455,64 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

14.2. Os preços contidos na proposta devem contemplar todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 24 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

16. Requisitos Técnicos

- Pessoa Jurídica
- Objeto social compatível com o objeto do Termo de Referência
- Para todos os itens: Atestado de capacidade técnica em nome da razão social da proponente, compatível com as especificações do objeto deste Termo.
- Submissão à análise do requisitante em caso de dúvida.

17. Adequação Orçamentária

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DO SIATEMA DE CONTROLE DE CONTAS FICHA – 03 – 04.122.0027.6009. 339039 - 1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16.2. A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

Mariana, 10 de novembro de 2024

Leandra Aparecida Moreira
Chefe Interino do Departamento Comercial
SAAE-Mariana/MG

Grazielli Maria Mendes
Coordenador de Divisão e Expansão
SAAE-Mariana/MG



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 25 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO II**Minuta de Termo de Contrato:**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE A *NOME DO ÓRGÃO* E

A *NOME DO ÓRGÃO*, com sede em....., CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo *Prefeito/Secretário/Presidente*..... (nome), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. *Aquisição de/Contratação de serviços de.....*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

GRUPO <i>(se não aplicável , deletar)</i>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO <i>(se for sigiloso, registrar)</i>	VALOR TOTAL <i>(se for sigiloso, registrar)</i>
	1					
	2					
	3					
	...					

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. A duração da vigência será:

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

Não. Em razão de:

Sim. Número de meses e fundamento legal:

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 26 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, *em ___/___/___ (DD/MM/AAAA)*.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 27 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

- 9.4. Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 28 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de dados pessoais

12.1 - A Contratada obriga-sea observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 29 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Política de anticorrupção

13.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Extinção contratual

Contrato por escopo:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Contrato de serviço ou fornecimento contínuo:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuiser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 Página 30 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Intimações, notificações e comunicações

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estado de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 31 | 31
www.saaemariana.mg.gov.br